



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº **722**
DECISÃO: PL Nº **89/2023**
Processo: **1132714/2020**
Interessado: **FABIANO DIAS DOS SANTOS**
Assunto: Recurso ao Plenário

EMENTA: Aprova por unanimidade o Voto fundamentado, que nega provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar mínimo, por infração a alínea "a" do Art. 6º da Lei 5.194/66, com valor atualizado nos termos da legislação.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **722**, de 10 de abril de 2023, Considerando os termos do Processo de nº 1132714/2020, que trata de interposição de recurso dos termos da Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, nº 539/2020, que manteve a penalidade máxima, em decorrência de lavratura de auto de infração contra a pessoa física FABIANO DIAS DOS SANTOS, CPF: 864.902.494-72, autuado, mediante o Auto de infração de nº 500024074/2020, de 21/10/2020, por infração ao art. 6º, alínea "a" da Lei 5.194/66, exercício ilegal de pessoa física, neste Conselho, pela falta de anotação de ART de execução da obra e dos projetos elétrico e hidrossanitário referente à construção de 05 unidades na Rua Antônio Carolino Delgado, S/N, Centro – Esperança/PB, sem o devido registro no CREA-PB; Considerando que o recurso foi apresentado dentro do prazo estabelecido pela legislação apresentando RRTs posteriores a autuação e não ART solicitada pelo Agente Fiscal, sem fato relevante a mais, no recurso, que anule o auto de infração; Considerando que o disposto no art. 6º da Lei 5.194/66, dispõe que: "art. 6º - exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro agrônomo: (...) a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro, nos Conselhos Regionais; Considerando os termos da Resolução nº 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando o artigo 73, da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; conforme autuação elaborada, in loco; Considerando que o processo foi apreciado na Sessão Plenária datada de 13 de março de 2023, tendo o relator exarado parecer favorável pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração devendo ser aplicada a penalidade MAXIMA com seu valor atualizado nos termos da alínea "d" do Art. 73, da Lei N.º 5.194/66; Considerando a discussão acerca da matéria que culminou com o pedido de vistas do processo; Considerando os termos do Voto fundamentado apresentado pela relatora, com o seguinte teor: "Analisando o processo de nº 1132714/2020, que trata de lavratura de auto de infração contra a pessoa física FABIANO DIAS DOS SANTOS, CPF: 864.902.494-72, residente: Rua Antônio Carolino Delgado, nº187, Centro – Esperança/PB, AUTUADA pelo CREA/PB, mediante o Auto de infração de nº500024074/2020, lavrado em: 21/10/2020, por infração ao art. 6º, alínea "a" da Lei 5.194/66, exercício ilegal de pessoa física, neste Conselho, pela falta de anotação de ART de execução da obra e dos projetos elétrico e hidrossanitário referente à construção de 05 unidades na Rua Antônio Carolino Delgado, S/N, Centro – Esperança/PB, sem o devido registro no CREA-PB; Considerando que o art. 6º da Lei 5.194/66, dispõe que: "art. 6º - exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro agrônomo: (...) a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando a Resolução nº 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando o artigo 73, da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; Considerando que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 21/10/2020,




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

conforme autuação elaborada, in loco; Considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC), reunida em sua Sessão Ordinária nº 508, através da Decisão nº 539/2020, manteve o auto de infração com penalidade máxima em: 07/12/2020; Considerando que a pessoa física interessada apresentou recurso escrito, dentro do prazo ao Plenário do CREA-PB, apresentando RRTs posteriores a autuação, sem fato relevante a mais, no recurso, que anule o auto de infração. Ante ao exposto, voto pela manutenção do Auto de Infração nº 500024074/2020, reduzindo a multa para o patamar mínimo, tendo em vista a correção do fato gerador. 10/04/2023. Conselheira: **MARÍLIA HENRIQUES CAVALCANTE.**", DECIDIU aprovar por unanimidade o Voto fundamentado apresentado pela relatora, pedido de Vistas. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, SIMONE CRISTINA COÊLHO GUIMARÃES, CARMEM ELEONÔRA C. AMORIM SOARES, LEDSON LEITÃO BATISTA, WALDERLEY MENDES DINIZ, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, IEURE AMARAL ROLIM, SEVERINO DO RAMOS AIRES BEZERRA, WENDERSON LAVERRIER ARAÚJO MELO, DENISON PALMEIRA RAMOS, FABIO FERNANDES DA SILVA, VIRGINIA ODETE CRUZ BARROCA, MARIA ASSUNÇÃO DE LUCENA T. MARTINS, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, RONALDO SOARES GOMES, JULYÉRICA TAVARES DE ARAÚJO, RENATO VITÓRIO RODRIGUES, ERLE ABILIO DINIZ, ADAILSON PEREIRA DE SOUZA, NADY ROCHA, IURE BORGES DE MOURA AQUINO, LEILA LAUREANO DOS SANTOS, RAPHAEL LINS DE FREITAS, MARÍLIA HENRIQUES CAVALCANTE, VERIANE VIEIRA DOS PASSOS, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, PAULO LAÉRCIO VIEIRA, ADILSON DIAS DE PONTES, RUBENS TADEU DE ARAÚJO NOBREGA, GLÁUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI, SYLVIO SILOMAR DA SILVA FILHO, OTÁVIO ALFREDO FALCÃO O. DE LIMA, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, ALINE COSTA FERREIRA, ADAILSON PEREIRA DE SOUZA, KÁTIA LEMOS DINIZ.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 10 de abril de 2023


Eng. Civil **HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR**
-Presidente-